

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 023/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021-GAB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 135/2023 - PMB

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-GAB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO PERANTE O FIAFI/CAUC, COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS FEDERAIS DENTRE OUTRAS REPRESENTAÇÕES PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF DA 1ª REGIÃO.

CONTRATADA: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 29/04/2022 A 30/04/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE VIGÊNCIA DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021-GAB**, oriundo do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-GAB** para atender as necessidades da Prefeitura, conforme objeto mencionado acima.

OBJETO

Segundo Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021-GAB**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.912.883/0001-62, cujo objetivo é a prorrogação do **prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, compreendido entre **01.05.2023 à 01.05.2024**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para aditivo de prazo;
- b) cópia do Primeiro Aditivo e Justificativa;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de prazo;
- d) Manifestação de aceite da empresa através de proposta de aditivo. acostando certidões pertinentes;
- e) Autuação do processo;
- f) Informação da dotação Orçamentária, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autorização do ordenador e autuação do processo pela CPL;
- h) Minuta do Termo e parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Aditivo, de acordo a Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de prazo seja realizado, e ainda, considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela REGULARIDADE do procedimento haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de abril de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593